

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 329/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 329/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
HUMANO

O **MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO REMUNERADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

FUNDAMENTO JURÍDICO: ART. 6º, XLIII; ART. 74, IV; ART. 78, II; ART. 79, TODOS DA LEI NACIONAL N.º 14.133/2021.

IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: ATÉ 19/08/2024

DATA DA ABERTURA PARA CREDENCIAMENTO: 20/08/2024

HORÁRIO: 08H ÀS 12H00MIN E DAS 13H30MIN ÀS 17H30MIN

ENDEREÇO: SETOR DE LICITAÇÕES, AV. PINHEIRO MACHADO, Nº 911, TERCEIRO PISO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS.

FORMATAÇÃO: PRESENCIAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PAULO ARTHUR - MATRÍCULA N.º 5947

ACESSO AO EDITAL: <https://cruzalta.atende.net/cidadao>

TELEFONE: 0800-400-0126

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO REMUNERADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA., conforme Termo de Referência.
- 1.2. Serão declarados **CREDENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.
- 1.3. O acordo de cooperação/acordo de cooperação técnica firmado com o credenciado terá vigência limitada a 12 (doze) meses para a execução total do objeto, prorrogável nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.
 - 1.3.1. O acordo de cooperação técnica será firmado com as instituições de ensino públicas, enquanto o acordo de cooperação será firmado com as instituições de ensino privadas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. As interessadas em prestar os serviços ao Município de Cruz Alta/RS, nos termos do objeto deste edital, deverão entregar os documentos indicados no **item 3** deste edital no Setor de Licitações deste ente municipal, situado na Av. Pinheiro Machado, n.º 911, no horário de expediente, ou seja, de segunda à sexta feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.
- 2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.
- 2.3. Os interessados em se credenciar no Município de Cruz Alta/RS deverão apresentar, junto dos documentos de habilitação, o requerimento de credenciamento ao objeto pretendido, nos moldes sugeridos no Anexo II;
- 2.4. Não poderão participar as pessoas jurídicas:
 - 2.4.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;



- 2.4.2. Com falência decretada;
- 2.4.3. Consorciada;
- 2.4.4. Suspensa pela Prefeitura de Cruz Alta/RS;
- 2.4.5. Em regime de concordata;
- 2.4.6. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Cruz Alta,
- 2.4.7. De propriedade de servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável, devendo declarar a desincompatibilização em documento expresso.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:
 - 3.1.1. Habilitação Jurídica;
 - 3.1.2. Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;
 - 3.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
 - 3.1.4. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
 - 3.1.5. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;
- 3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do sul ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 3.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 3.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;
- 3.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS–CRF/FGTS);
- 3.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 3.3.6. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 3.3.7. Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, no caso de apresentação de certificado de registro cadastral unificado que substitua os documentos elencados no subitem 3.3.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL/TÉCNICO-OPERACIONAL:

- 3.4.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- 3.5.** Deverão os credenciados emitir declaração de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 4. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO**
- 4.1.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante.
- 4.2.** O resultado será publicado em jornal de circulação regional, no sítio eletrônico do ente público municipal credenciante, a saber, www.cruzalta.atende.net, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- 4.3.** Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado nos termos do subitem anterior, a contar da publicação no PNCP.
- 4.4.** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir em duplo grau, informando-se

oficialmente tal ato no sítio eletrônico do ente público municipal credenciante.

- 4.5. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a respectiva publicização no sítio eletrônico do ente público municipal credenciante em até 2 (dois) dias úteis.
- 4.6. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, poderá ser encaminhado correspondência informativa aos prestadores de serviço em potencial que se tenha conhecimento público de atuação, de fácil constatação em sítios eletrônicos, para que promovam o seu credenciamento.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A autoridade máxima realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução dos próprios responsáveis pelo processamento, devendo a Administração Pública encaminhar cópia do termo de homologação para o **CREDENCIADO**.
- 5.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento devidamente aprovados, sendo submetidos à homologação da autoridade competente.
- 5.3. **As inscrições poderão ser feitas pelos interessados, junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS, a partir de 20 de agosto de 2024, no horário de expediente regular.**
- 5.4. **O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.**
- 5.5. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será **CREDENCIADO e vinculado nas obrigações assumidas através de contrato administrativo.**

6. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 6.1. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (cinco) dias a partir da homologação deste chamamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, para dar início à execução do serviço, sob pena de decair do direito à contratação.
- 6.2. O prazo de vigência do acordo de cooperação/acordo de cooperação técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 anos, tendo em vista o disposto na no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.3. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
- 6.4. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.
- 6.5. O extrato do instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.**

7. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Considerando tratar-se de credenciamento para realização de estágios não remunerados, não haverá ônus financeiro para o Município.

8. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

- 8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações
 - 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

9.2. ADVERTÊNCIA

- 9.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art.

156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

9.3. MULTA

- 9.3.1.** Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 9.3.2.** Pelo atraso injustificado na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 9.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 9.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 9.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 9.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

- 9.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º

14.133/2021.

9.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

9.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

9.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Credenciamento deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia 19/08/2024.

10.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do Art. 165, I da Lei 14.133/2021, que deverá ser dirigido à Excelentíssima Prefeita Municipal e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1.** Qualquer das partes poderá solicitar o descadastramento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de trinta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.
- 11.2.** O Acordo de Cooperação/Acordo de Cooperação Técnica, poderá, ainda, ser denunciado pelo Município de Cruz Alta, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
- 11.2.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da cadastrada;
- 11.2.2.** alteração do objeto que prejudique o pleno cumprimento deste instrumento;
- 11.2.3.** cobrança de qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar ou não), relativo aos trabalhos executados em razão do cadastro;
- 11.2.4.** utilização, pela instituição de ensino, de qualquer material desenvolvido pelo Município para os seus produtos e programas, sem prévia autorização;
- 11.2.5.** não cumprimento integral do estabelecido no instrumento do Acordo de Cooperação/Acordo de Cooperação Técnica, e neste projeto básico;
- 11.2.6.** dissolução ou decretação de falência da instituição.
- 11.3.** O cadastro poderá ser suspenso:
- 11.3.1.** pelo Município de Cruz Alta, quando for, por ele, julgado que a instituição cadastrada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou do termo de referência, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório pela cadastrada;
- 11.3.2.** pela instituição cadastrada, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Termo de Referência e as consequentes normas legais pertinentes;
- 11.3.3.** por relevante interesse da Administração, devidamente justificado;

- 11.3.4. por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da instituição cadastrada, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou de disposições legais.
- 11.4. O pedido de descadastramento não desincumbe a cadastrada da obrigação e das responsabilidades a ela vinculadas sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente credenciamento estará aberto para inscrição para a prestação de serviços a partir do dia 06 de agosto de 2024.
- 12.2. O Município de Cruz Alta/RS, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro credenciamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.
- 12.3. O conteúdo deste edital de credenciamento encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de CRUZ ALTA/RS, estando o mesmo também disponível no site oficial do município (www.cruzalta.atende.net), no Portal do Licitação Cidadão/RS e Portal Nacional de Contratos e Licitações.
- 12.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS, no Setor de Licitações.
- 12.5. Questões técnicas acerca da execução do serviço poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fone: 0800.400.0126.

13. DOS ANEXOS:

- 13.1. Integram o presente instrumento os seguintes anexos:
- 13.1.1. Anexo I - **Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência;**
- 13.1.2. Anexo II - Modelo de **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;**
- 13.1.3. Anexo III - Modelo de **DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

- 13.1.4. Anexo IV – Modelo de **DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**;
- 13.1.5. Anexo V - **MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- 13.1.6. Anexo VI - **MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Cruz Alta/RS, 13 de agosto de 2024.

Paula Rubin Facco Librelotto
Prefeita Municipal

Thiago da Silva Bitencourt
Secretário de Administração e Desenvolvimento Humano

Monique dos Reis Hendges
Procuradora Jurídica



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos com fins de promover o credenciamento de instituições de ensino superior interessadas em alocar alunos que venham a realizar estágio curricular obrigatório não remunerado junto a administração pública municipal.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade resta fundamentada por diferentes aspectos fundamentais, quais sejam:

A absorção e preparação dos alunos que venham a compor o mercado de trabalho, fomentando também a economia local;

O incentivo a instituições de ensino superior instaladas município, as quais geram empregos e preparam profissionais que ingressarão no mercado de trabalho.

Importante incremento ao quadro funcional do município, uma vez que embora na condição de estagiários, os alunos apresentam importante auxílio a mão de obra laboral.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Importante referir que a contratação de estagiários de modalidade curricular não remunerados não encontra previsão no plano anual de contratações.

Tal situação encontra respaldo na própria natureza da contratação, a qual não gera qualquer espécie de ônus ao erário municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/08/2024 ÀS 17:35:03.00.03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://atende.net/pt66bbc379290be>
POR PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007.685.630-56) EM 13/08/2024 ÀS 17:35



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 17:35-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://atende.net/pt66bbc379290be>
POR PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007.685.630-56) EM 13/08/2024 17:35



Oportuno referir que a previsão no plano anual de contratações, tem caráter primordialmente organizacional no que diz respeito a previsão de gastos e adequação de responsabilidade fiscal.

Assim, em inexistindo previsão de gastos resta descaracterizada qualquer espécie de infração ou desrespeito a norma vigente.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se, pois, conforme supra referido do credenciamento de instituições de ensino superior interessadas em alocar os docentes em vagas de estágios disponibilizadas pelo município.

Cabe referir que se constata necessidade continua de absorção de estagiários curriculares, tendo em vista a renovação continua de estudantes postulantes a vagas de estágio.

Dessa maneira, existindo objeto caracterizado, no caso em comento vaga de estágio; necessidade continua de contratação, esta indubitavelmente caracterizada, uma vez que estará renovada a demanda ao menos semestralmente.

No que diz respeito a dotação orçamentária e previsão de receitas, tal requisito demonstra-se desnecessário tal requisito, uma vez que conforme já mencionado inexistente qualquer previsão de gastos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades será realizada semestralmente, considerando a disponibilidade do município e necessidade das instituições de ensino.

Não é exagero reprimir que eventual alternância em vagas de estágio eventualmente disponibilizadas não acarretará qualquer espécie de sobrecarga ou o prejuízo ao erário público, considerando a modalidade de estágio não remunerado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 11:35:03.00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.atende.net/p66bbc379290be>.
POR: PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007.585.530-56) EM 13/08/2024 11:35



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 11:35:03.00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.atende.net/p66bbc379290be>.
POR: PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007.585.530-56) EM 13/08/2024 11:35



5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Cabe referir que o município conta atualmente com uma pluralidade instituições de ensino superior, que por sua vez contemplam centenas de alunos futuros egressos ao mercado de trabalho.

Nesse sentido insta mencionar que a absorção dos mesmos por parte do ente público, no que diz respeito a disponibilização de estágio é também importante função social de fomento a qualificação de mão de obra.

Já no aspecto condizente a modalidade de contratação cumpre elucidar que anteriormente o município realizava convênios de forma individualizada com cada instituição de ensino.

Entretanto, o credenciamento ora utilizado demonstra-se mais abrangente, bem como afasta qualquer espécie de privilégio, possibilitando a todos os interessados que preencham os requisitos que se credenciem e possam concorrer as vagas.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Conforme amplamente discorrido inexistente previsão de gasto ou desembolso, posto que se trata de estágio não remunerado.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A utilização da modalidade de credenciamento abarca de forma mais ampla todas as peculiaridades do objeto, uma vez que contempla de forma igualitária os alunos de todas as instituições de ensino superior do município.

Demonstra-se também econômica no que diz respeito a diminuição de processos eventualmente realizados.

Trata-se pois, da possibilidade de recrutamento contínuo de estagiários, possibilitando celeridade, legalidade e transparência, sem comprometimento orçamentário e sempre respeitando as necessidades do ente público.



8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Conforme já mencionado tratam-se de estágios de demanda semestral renovável, sendo esse justamente o objeto central da necessidade de credenciamento.

Cabe reiterar que existe necessidade contínua de absorção de estagiários, uma vez que os estágios possuem tempo determinado.

Desta maneira, a contratação parcelada encontra-se respaldada pelo próprio objeto.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente processo visa a perfectibilização conjunta de celeridade, legalidade e transparência.

Trata-se, pois, da instauração de processo contínuo de recrutamento de estagiários, respeitados todos os preceitos e requisitos por ocasião de contratação pelo ente público.

Busca-se solução duradoura que venha a contemplar conjuntamente os anseios do ente público, das instituições de ensino e dos estagiários

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências prévias consistem na orientação de responsáveis por secretarias e órgãos vinculados ao município que venham a abarcar os estagiários.

Tal orientação consiste na busca do aproveitamento máximo do período de estágio, de forma a potencializar o conhecimento dos estudantes, revertendo tal conhecimento em prol do município.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Constata-se modalidade sui generis de contratação com aspecto pedagógico e livre de qualquer ônus orçamentário, de forma a inexistirem no ente municipal contratações correlatas ou interdependentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 11:36:03.03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe66bbc379290be>.
POR: PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007.585.530-56) EM 13/08/2024 11:36



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 17:35:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe66bbc379290be>.
POR: PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007.585.530-56) EM 13/08/2024 17:35



12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Em se tratando de objeto voltado estritamente a recursos humanos não se identificam possíveis impactos ambientais consideráveis.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ainda que se incorra em tautologia necessário rememorar que se trata de formalização de contratação de estagiários de nível superior, especificamente estágios curriculares não remunerados.

Os estágios conforme já mencionado possuem demanda contínua e renovável posto que tem prazo de duração determinado e as instituições de ensino contam com renovação contínua de alunos.

No mesmo sentido de se mencionar que objeto é facilmente descrito e sujeito a requisitos pré-determinados a bem do órgão público.

De se observar ainda que inexistente necessidade de observância de dotação orçamentária, posto que inexistente previsão de custos.

Dessa maneira, não vislumbra-se qualquer óbice para utilização da modalidade de credenciamento.

Nesse sentido inclusive cabe transcrever o artigo 79, inciso I da lei 14133/2021, que assim determina:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Conforme se verifica da fundamentação supra restam presentes todos os pressupostos citados haja vista a pluralidade de instituições e alunos que simultaneamente participarão do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 11:35:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66bc379290be>.
POR PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007-585.530-56) EM 13/08/2024 17:35



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 17:35:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66bc379290be>.
POR PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007-585.530-56) EM 13/08/2024 17:35



Ainda de se mencionar que a padronização das condições será devidamente prevista em edital.

No que diz respeito a vantajosidade do ente público esta resta caracterizada na economia de processos, bem como na publicidade e igualdade no processo de contratação.

Assim em face de todo o exposto entendo por plenamente viável a utilização do Credenciamento a fim de formalizar a contratação de estágios curriculares não remunerados.

Cruz Alta, 09 de agosto de 2024



MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA
Assinado eletronicamente por:
IGOR ZANON

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Igor Zanon

Procurador Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/08/2024 11:36:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/tp66bbc379290be>.
POR IGOR ZANON - (007.418.786-79) EM 13/08/2024 11:36



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 17:35:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/tp66bbc379290be>.
POR PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007.585.530-56) EM 13/08/2024 17:35



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO

1.1. Cadastro de instituições de ensino públicas e privadas, regularmente instituídas, para viabilizar a concessão de estágio obrigatório não remunerado na Prefeitura Municipal de Cruz Alta, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que tenham interesse em firmar acordo, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Cruz Alta.

1.2. As instituições que preencherem todos os requisitos exigidos neste termo de referência serão credenciadas, e firmarão acordo de cooperação/acordo de cooperação técnica, com o Município de Cruz Alta.

1.3. Serão disponibilizadas vagas para estágios curriculares obrigatórios contemplando os cursos de ensino superior e educação profissional de nível médio, em consonância com as atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal, de acordo com o interesse.

1.4. O recebimento do estagiário ficará condicionado à disponibilidade de vaga na área de atuação requisitada.

1.5. Deverá ser encaminhada carta de apresentação e encaminhamento de estágio, endereçada à Secretaria Municipal de Administração, a qual será submetida à análise da Secretaria correspondente à área de atuação, para análise e verificação da disponibilidade de vagas.

1.6. As atividades de estágio estarão restritas às dependências das unidades administrativas da Administração Pública Municipal de Cruz Alta.

1.7. As atividades de estágio curricular obrigatório serão restritas a alunos matriculados em suas respectivas instituições de ensino, com frequência efetiva no curso a que estiverem vinculados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/08/2024 15:46:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/666bc379290be>.
POR: PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007.685.530-56) EM 13/08/2024 17:35



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 17:35 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/666bc379290be>.
POR: PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007.685.530-56) EM 13/08/2024 17:35



1.8. Estágio curricular obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, conforme art. 2º, § 1º da Lei 11.788, de 2008.

1.9. A realização do estágio obrigatório não acarretará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cruz Alta.

1.10. A seleção das instituições se dará mediante a sua habilitação e a sua concordância com o Acordo de Cooperação/Acordo de Cooperação Técnica, cuja validação será efetivada por meio da sua assinatura pelas partes e a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

1.11. Não haverá limite máximo de instituições de ensino a serem habilitadas/cadastradas.

2. OBJETIVOS

2.1. Ofertar estágio obrigatório não remunerado no âmbito da Administração Pública Municipal.

2.2. Oportunizar aos estudantes trabalhar com diversas temáticas e políticas públicas afetas às competências da Administração Pública Municipal.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O estágio obrigatório é uma oportunidade aos estudantes, visto que os possibilitará trabalhar com relevantes pautas e execução de políticas públicas na esfera municipal.

3.2. A oferta de estágio obrigatório por chamamento público será o instrumento mais adequado, tendo em vista que será ofertado para um maior número de instituições, não ficando limitado a uma única instituição de ensino.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/08/2024 16:46:03:33
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/666bc3792950be>.
POR PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007-585.530-56) EM 13/08/2024 17:35



4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 – art. 37;
- 4.2. Lei do Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- 4.3. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 4.4. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5. DA ENTREGA DOS REQUERIMENTOS PARA CADASTRO

- 5.1. As instituições interessadas em realizar o credenciamento, deverão entregar os documentos conforme previsto neste termo de referência e edital de chamamento público, no Setor de Licitações deste ente municipal, situado na Av. Pinheiro Machado, n.º 911, no horário de expediente, ou seja, de segunda à sexta feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.
- 5.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.
- 5.3. Os interessados em prestar os serviços ao Município de Cruz Alta/RS deverão apresentar, junto dos documentos de habilitação, o requerimento de credenciamento ao objeto pretendido, conforme modelo a ser disponibilizado junto ao instrumento convocatório.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRO

- 6.1. Poderão ser cadastradas todas as instituições do ramo pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 6.2. A participação no cadastro implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.3. Não será admitida a participação de empresas/entidades que se encontrem em alguma(s) da(s) seguinte(s) situação(ões):



- 6.3.1. que estejam suspensas pela Administração Pública ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;
- 6.3.2. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;
- 6.3.3. estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 6.3.4. cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente cadastro;
- 6.3.5. ligada a servidor ou a dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público ou aos seus familiares.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRO

- 7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.
- 7.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela instituição serão:
 - 7.2.1. Comprovação de credenciamento/recredenciamento pelo poder público para funcionamento;
 - 7.2.2. Documentos das áreas em que pretende o estágio:
 - 7.2.2.1. autorização/reconhecimento/renovação de reconhecimento dos cursos de graduação que tenha interesse em cadastrar;
 - 7.2.2.2. grade curricular dos cursos de graduação que tenha interesse em cadastrar;
 - 7.2.2.3. plano de trabalho conforme modelo constante no Anexo I.
- 7.3. As documentações apresentadas pelas instituições de ensino serão analisadas pelo Agente de Contratação do Município, devendo observar se as instituições formadoras:
 - 7.3.1. são credenciadas/recredenciadas pelo poder público para funcionamento;



- 7.3.2. se os cursos de graduação, objeto do cadastro, são reconhecidos/autorizados pelo MEC, nos termos da legislação vigente;
- 7.3.3. se indicaram a relação dos profissionais responsáveis pela orientação e supervisão do programa de estágio;
- 7.3.4. se respeitam os critérios estabelecidos para o Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica;
- 7.3.5. se apresentaram Plano de Trabalho condizente com as áreas de atuação disponíveis no Município de Cruz Alta.
- 7.4. O Agente de Contratação verificará a validade dos documentos apresentados pelas instituições de ensino, necessários para a sua habilitação, conforme a data de entrega da proposta e de acordo com os demais termos deste Termo de Referência.
- 7.5. As instituições não aprovadas na avaliação da documentação serão desclassificadas, sendo-lhes assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

8. DO CADASTRO

- 8.1. As instituições cadastradas deverão atender plenamente os requisitos legais previstos na Lei nº 11.788, de 2008 e estar em conformidade com o objeto deste Termo de Referência.
- 8.2. A solicitação de cadastro deverá ser acompanhada da documentação solicitada neste Termo de Referência.
- 8.3. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida e/ou deixar de cumprir quaisquer critérios definidos neste Termo de Referência.
- 8.4. Na análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de inabilitação do participante.



8.5. O Edital de Chamamento Público terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

9. OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

9.1. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais durante todo o período de estágio, a ser efetuado em favor do estudante segundo os ditames do art. 9º, Parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 2008.

9.2. Encaminhar ao Município de Cruz Alta, o currículo, o programa e o calendário acadêmico do curso para o melhor direcionamento do estágio.

9.3. Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação.

9.4. Definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades disponíveis no Município, o qual deverá ser informado na carta de apresentação do estagiário.

9.5. Elaborar, conforme modelo constante no Anexo II do Termo de Referência, o Termo de Compromisso de Estágio, e assiná-lo juntamente com o educando ou com seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente.

9.6. Praticar todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução do Acordo de Cooperação/Acordo de Cooperação Técnica, observando rigorosamente as disposições legais que regem a matéria.

9.7. Informar à concedente os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio.

9.8. Emitir, a pedido da concedente ou do estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.

9.9. Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Município de Cruz Alta.



10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA

- 10.1. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência quando as instituições de ensino solicitarem.
- 10.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.
- 10.3. Dar acesso aos estudantes de estágio obrigatório às dependências do Município de Cruz Alta.
- 10.4. Proporcionar local e condições para a realização do estágio.
- 10.5. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio.
- 10.6. Designar gestores e executores para acompanhar a execução do Acordo de Cooperação/Acordo de Cooperação Técnica.
- 10.7. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a concedente, com interveniência da instituição de ensino;
- 10.8. Orientar o estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação estagiário e Prefeitura Municipal de Cruz Alta.

11. DO DESCADASTRAMENTO

- 11.1. Qualquer das partes poderá solicitar o cadastramento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de trinta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.
- 11.2. O Acordo de Cooperação/Acordo de Cooperação Técnica, poderá, ainda, ser denunciado pelo Município de Cruz Alta, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
 - 11.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da cadastrada;
 - 11.2.2. alteração do objeto que prejudique o pleno cumprimento deste instrumento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/08/2024 ÀS 16:46:03.33
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66bc3792950be>.
POR PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007.585.530-56) EM 13/08/2024 ÀS 16:46



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 17:35-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66bc3792950be>.
POR PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007.585.530-56) EM 13/08/2024 17:35



- 11.2.3.** cobrança de qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar ou não), relativo aos trabalhos executados em razão do cadastro;
- 11.2.4.** utilização, pela instituição de ensino, de qualquer material desenvolvido pelo Município para os seus produtos e programas, sem prévia autorização;
- 11.2.5.** não cumprimento integral do estabelecido no instrumento do Acordo de Cooperação/Acordo de Cooperação Técnica, e neste projeto básico;
- 11.2.6.** dissolução ou decretação de falência da instituição.
- 11.3.** O cadastro poderá ser suspenso:
- 11.3.1.** pelo Município de Cruz Alta, quando for, por ele, julgado que a instituição cadastrada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou do termo de referência, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório pela cadastrada;
- 11.3.2.** pela instituição cadastrada, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Termo de Referência e as consequentes normas legais pertinentes;
- 11.3.3.** por relevante interesse da Administração, devidamente justificado;
- 11.3.4.** por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da instituição cadastrada, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou de disposições legais.
- 11.4.** O pedido de descadastramento não desincumbe a cadastrada da obrigação e das responsabilidades a ela vinculadas sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/08/2024 ÀS 14:46:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe66bbc3792950be>.
POR: PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007.585.530-56) EM 13/08/2024 ÀS 16:46



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 17:35-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe66bbc3792950be>.
POR: PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007.585.530-56) EM 13/08/2024 17:35



12. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO/ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

12.1. O prazo de vigência do Acordo de Cooperação/Acordo de Cooperação Técnica oriundos do cadastro tratado neste Termo de Referência será de até 24 (trinta) meses, com início previsto a partir da data de assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, observado o prazo máximo estipulado na Lei 14.133/2021.

12.2. O instrumento de Acordo de Cooperação/Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do objeto, a concessão de estágios curriculares obrigatórios não-remunerados, em consonância com a Lei nº 11.788, de 2008, com destaque para o seu art. 2º, § 1º, e art. 3º, e com as demais disposições legais.

12.3. Não haverá repasse de recursos financeiros pelo Município de Cruz Alta, por se tratar de estágio curricular obrigatório não remunerado.

12.4. Ao responder ao presente cadastro, pleiteando a habilitação para a celebração de Acordo de Cooperação/Acordo de Cooperação Técnica, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Cruz Alta, no presente Termo de Referência e seus Anexos, demonstrando aceitá-las integralmente.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Os Termos de Compromisso de Estágio deverão discriminar plano de atividades dos estagiários, nome da companhia de seguro e o número da apólice de seguro obrigatório, contratadas pelas instituições de ensino em favor de seus alunos, nos termos do art. 9, parágrafo único da Lei nº 11.788, 2008.





COMPRAS

13.2. A credenciada deverá elaborar o termo de compromisso de estágio, a ser firmado entre o educando, instituição de ensino e Município, com as informações abaixo:

- 13.2.1.** Identificação do estagiário, do curso, semestre e o seu nível;
 - 13.2.2.** Qualificação das partes e respectivas assinaturas;
 - 13.2.3.** As condições do estágio;
 - 13.2.4.** Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
 - 13.2.5.** Horário do estágio, carga horária diária e semanal, compatível com o horário escolar e com as regulamentações do estágio;
 - 13.2.6.** Duração do estágio (não ultrapassar 2 anos);
 - 13.2.7.** Deveres do estagiário, como: entregar as vias do Termo de Compromisso de Estágio e dos Termos Aditivos;
 - 13.2.8.** Condições de desligamento do estágio;
 - 13.2.9.** Indicação precisa das atividades que serão desempenhadas pelo estagiário, com a devida aprovação do representante da faculdade/universidade;
 - 13.2.10.** Indicação precisa do supervisor de estágio designado pelo Município de Cruz Alta, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante;
 - 13.2.11.** Informação do número da apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, a ser fornecido pela instituição de ensino;
- 13.3.** As instituições cadastradas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência no cumprimento do Acordo de Cooperação (instituições de ensino privadas), a cadastrada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e outras:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/08/2024 16:46:03:33:37
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66bbc379290be>.
POR: PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007.585.530-56) EM 13/08/2024 16:46



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 17:35-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66bbc379290be>.
POR: PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007.585.530-56) EM 13/08/2024 17:35



- 14.1.1.** Advertência;
- 14.1.2.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 14.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.1.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 14.1.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** As instituições deverão manter, durante toda a execução do Acordo de Cooperação/Acordo de Cooperação Técnica, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 15.2.** A solicitação de credenciamento não implica obrigação do Município de Cruz Alta de celebrar qualquer acordo.
- 15.3.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento que não satisfizer as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.4.** As instituições cadastradas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o cadastro, se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.



15.5. O Município de Cruz Alta poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste Termo de Referência e seus Anexos, sem que isso represente novo chamamento público, desde que o motivo seja adequar o instrumento de cadastro à necessidade de atender à variedade de demandas do Município.

15.6. O Município poderá revogar ou anular o chamamento público, por meio de decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às instituições cadastradas.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições vigentes e pertinentes ao objeto do chamamento público e do Acordo de Cooperação/Acordo de Cooperação Técnica.

15.8. A apresentação do requerimento de cadastro caracteriza o pleno conhecimento, pela instituição interessada, de todas as disposições presentes e a sua expressa concordância com estas.

15.9. O Acordo de Cooperação/Acordo de Cooperação Técnica, para a concessão de estágio obrigatório não criará ônus financeiro ou administrativo para o Município de Cruz Alta, sendo de responsabilidade da credenciada a contratação de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, bem como o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação.

15.10. O Município de Cruz Alta não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela instituição credenciada, decorrente do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo chamamento público.

15.11. A concedente não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela instituição cadastrada com terceiros nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.





COMPRAS

15.12. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela instituição credenciada, o Município poderá, justificadamente, rescindir o Acordo de Cooperação/Acordo de Cooperação Técnica, notificando a instituição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16. DOS ANEXOS

- 16.1.** Integram o presente instrumento os seguintes anexos:
- 16.2.** Anexo I: Modelo de Plano de Trabalho;
- 16.3.** Anexo II: Modelo de Termo de Compromisso.

IGOR ZANON
PROCURADOR MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 18:46:03 (00_03)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66bbc379290be>.
POR: IGOR ZANON - (007.418.765-70) EM: 13/08/2024 18:46



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 17:35-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66bbc379290be>.
POR: PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007.585.530-56) EM: 13/08/2024 17:35



ANEXO I
MODELO PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	
Nome fantasia:	
Razão social:	
Endereço:	CEP:
Telefone:	
Natureza Jurídica:	
CNPJ/MF:	
Credenciada pelo (Normativo)	
Apresentar a autorização de cada curso de graduação, se for o caso (Normativo)	
Reconhecimento de cada curso de graduação (Normativo)	
1.1 Identificação do Responsável	
Nome:	
CPF:	
Endereço:	CEP:
Telefone:	
Cargo:	
Período de mandato da Reitoria/Diretoria:	
2. DO OBJETO	
2.1 Descrição do Objeto	
Celebração do Acordo de Cooperação/Acordo de Cooperação Técnica, entre o (a) e o MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA, para propiciar as condições necessárias aos acadêmicos do(s) curso(s) de graduação, na realização de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, sem remuneração, nas unidades do Município.	
3. DOS OBJETIVOS	
3.1 Realizar estágio supervisionado curricular para acadêmicos regularmente matriculados nos cursos superiores/educação profissional de nível médio (listar cursos).	
3.2 Possibilitar, semestralmente, a alunos regularmente matriculados nos cursos superiores/educação profissional de nível médio, a realização de estágio curricular obrigatório supervisionado, sem remuneração, nas unidades da Prefeitura Municipal de Cruz Alta.	
4. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO	
4.1 Início e término dos semestres letivos (previsão)	
4.2 Início e término dos períodos de estágio (previsão)	
5. METAS	
5.1 Elaboração de relatório de execução de atividades relativas ao acordo, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento.	
6. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO	



6.1 Providenciar o seguro contra acidentes pessoais durante todo o período de estágio, a ser efetuado em favor do estudante segundo os ditames do art. 9º, Parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 2008.
6.2 Encaminhar ao Município de Cruz Alta, o currículo, o programa e o calendário acadêmico do curso para o melhor direcionamento do estágio.
6.3 Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação.
6.4 Definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades disponíveis no Município, o qual deverá ser informado na carta de apresentação do estagiário.
6.5 Elaborar e assinar os Termos de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente.
6.6 Praticar todos os atos que se tomem necessários à efetiva execução do Acordo de Cooperação/Acordo de Cooperação Técnica, observando rigorosamente as disposições legais que regem a matéria.
6.7 Informar à concedente os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio.
6.8 Emitir, a pedido da concedente ou do estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.
6.9 Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Município de Cruz Alta.
7. INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO
Nome:
Telefone:
E-mail de contato:
Cargo/Função na Instituição:
8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
8.1 Por se tratar de estágio obrigatório não remunerado, não haverá ônus financeiro para nenhuma das partes.
Local e Data ASSINATURA/CARIMBO (constando nome do representante legal da IES, cargo/função e RG)



ANEXO II

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO
LOGOTIPO E NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO
SUPERVISIONADO ACORDO DE COOPERAÇÃO / ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

<p>Concedente: MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA CNPJ N.º: 88.775.390/0001-12 Endereço: Av. General Osório, N.º 533, Centro, CEP 98.0005-150, na cidade de Cruz Alta/RS Representada por: Paula Rubin Facco Librelotto Cargo/Função: Prefeita Municipal</p>
<p>Instituição de Ensino: Razão Social: Endereço: Telefone: Representada por: Cargo/Função: Coordenador(a) de Estágio: Responsável pelo estágio: Cargo/Função do Orientador: E-mail:</p>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 14:46:03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe66bbc379290be>
POR: 1009 JANON - 007.413.716-70 EM: 13/08/2024 14:46

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 17:35:03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe66bbc379290be>
POR: PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007.585.530-56) EM: 13/08/2024 17:35



Estagiário:
Data de nascimento:
Naturalidade:
RG:
Expedição: **UF:**
CPF:
Endereço Residencial:
Cidade:
CEP:
Celular: **E-mail:**
Matrícula:
Curso:
Semestre:

Celebram e acordam o presente Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório sem remuneração de acordo com as cláusulas e condições expostas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Este instrumento tem por objeto formalizar a realização de estágio curricular obrigatório supervisionado, a ser realizado pelo ESTAGIÁRIO junto ao Município de Cruz Alta, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, e conforme cláusulas e condições do Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (nome legal) e o MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA, em ___/___/___, a qual estabelece as condições básicas para a concessão de estágios.



5.1. Da vigência e da Jornada de Estágio:

I – Vigência: Início: ____/____/____ Término: ____/____/____

II – Horário: das: _____ : _____ às/ _____

III – Carga Horária diária do estágio: _____

IV – Carga Horária semanal do estágio: _____

V – Área de atuação do Estágio: _____

5.2. Durante o período de avaliação de aprendizagem a carga horária será reduzida pelo menos à metade., nos termos do § 2º, do artigo 10, da Lei nº 11.788, de 2008

5.3. O Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não exceda ao período de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de ESTAGIÁRIO portador de deficiência.

5.4. O prazo mínimo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado é de 06 (seis) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO RECESSO

6.1. É assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

6.1.1. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

7.1. Das Obrigações do ESTAGIÁRIO:



- 7.1.1. desenvolver as atividades de estágio nos termos da proposta pedagógica do curso e plano de trabalho apresentado ao Município de Cruz Alta;
- 7.1.2. guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;
- 7.1.3. observar e cumprir normas internas do Município de Cruz Alta;
- 7.1.4. apresentar, sempre que solicitado pelo Município de Cruz Alta, os documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, tais como: trancamento ou cancelamento de matrícula; abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino;
- 7.1.5. comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer alterações relacionadas à atividade escolar;
- 7.1.6. elaborar relatório semestral das atividades de estágio, o qual deverá ser assinado por ele e pelo seu Supervisor de Estágio;
- 7.1.7. responsabilizar-se por danos causados aos profissionais e equipamentos do Município de Cruz Alta, quando no desenvolvimento das suas atividades;
- 7.1.8. comparecer ao Município de Cruz Alta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de expedição do Termo de Compromisso de Estágio devidamente preenchido e assinado pela instituição de ensino;
- 7.1.9. informar ao Município de Cruz Alta os períodos de avaliação na instituição de ensino, para fins de redução da jornada de estágio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/08/2024 ÀS 16:46:03:33:33
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe66bc379290be>
POR: DORACIANE - (007.418.100-10) EM 13/08/2024 ÀS 16:48



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 17:35:03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe66bc379290be>
POR: PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO - (007.585.530-56) EM 13/08/2024 17:35



8. CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES AO ESTAGIÁRIO

8.1. É vedado ao Estagiário:

- 8.1.1. ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- 8.1.2. ocupar-se, durante o estágio, com atividades não previstas no Plano de Trabalho e Plano de Atividades de Estágio;
- 8.1.3. usar qualquer tipo de droga ilícita, inclusive cigarro e álcool, nas dependências do Município de Cruz Alta;
- 8.1.4. retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;
- 8.1.5. realizar quaisquer outras atividades sem a autorização prévia da chefia imediata da unidade do Município de Cruz Alta.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:

9.1. São obrigações da Instituição de Ensino em relação aos estágios de seus educandos:

- 9.1.1. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais durante todo o período de estágio, a ser efetuado em favor do estudante segundo os ditames do art. 9º, Parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 2008;
- 9.1.2. Encaminhar ao Município de Cruz Alta, o currículo, o programa e o calendário acadêmico do curso para o melhor direcionamento do estágio;
- 9.1.3. Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;



- 9.1.4. Definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades disponíveis no Município, o qual deverá ser informado na carta de apresentação do estagiário;
- 9.1.5. Elaborar, conforme modelo constante no Anexo II do termo de Referência, o Termo de Compromisso de Estágio, e assiná-lo, juntamente com o educando ou com seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente;
- 9.1.6. Praticar todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução do Acordo de Cooperação/Acordo de Cooperação Técnica, observando rigorosamente as disposições legais que regem a matéria;
- 9.1.7. Informar à concedente os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio;
- 9.1.8. Emitir, a pedido da concedente ou do estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio;
- 9.1.9. Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Município de Cruz Alta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. São obrigações do Município:
 - 10.1.1. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência quando as instituições de ensino solicitarem;
 - 10.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto;
 - 10.1.3. Dar acesso aos estudantes de estágio obrigatório às dependências do Município de Cruz Alta;



- 10.1.4. Proporcionar local e condições para a realização do estágio;
- 10.1.5. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio;
- 10.1.6. Designar gestores e executores para acompanhar a execução do Acordo de Cooperação/Acordo de Cooperação Técnica;
- 10.1.7. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a concedente, com interveniência da instituição de ensino;
- 10.1.8. Orientar o estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação estagiário e Prefeitura Municipal de Cruz Alta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VÍNCULO

- 11.1. O estagiário não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO SEGURO

- 12.1. Da vigência do presente Termo de Compromisso, o ESTAGIÁRIO estará incluído na cobertura do Seguro Contra Acidentes Pessoais, efetivado pelo(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (nome legal), sob a Apólice nº _____ (nome): _____ e a seguradora.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO



- 13.1. O estágio poderá cessar, mediante justificativa por escrito, por qualquer das partes.
- 13.2. Constituem motivos para rescisão automática do presente Termo de Compromisso:
 - 13.2.1. quando terminar o prazo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio;
 - 13.2.2. na conclusão, abandono ou trancamento do curso na Instituição de Ensino cadastrada;
 - 13.2.3. a requerimento do estagiário;
 - 13.2.4. não houver cumprimento das cláusulas e condições do Termo de Compromisso de Estágio;
 - 13.2.5. por interesse ou por conveniência da Administração, desde que devidamente motivado, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
 - 13.2.6. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
 - 13.2.7. por comportamento incompatível com as normas internas do Município de Cruz Alta; e
 - 13.2.8. por divulgar informações sigilosas do Município de Cruz Alta ou da unidade a que tenha acesso em decorrência do estágio.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Cruz Alta, aos xxx dias, do mês de xxx, do ano de 2024.



ESTAGIÁRIO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
CONCEDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 16:46:03:31-23
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.atende.net/pe66bbc379290be>
POR: IGOR ZANON - (007 418 700-10) EM: 13/08/2024 16:48

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 17:35-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.atende.net/pe66bbc379290be>
POR: PAULA RUBINI FACCO LIBRELOTTO - (007 585.530-56) EM: 13/08/2024 17:35



MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA
Assinado eletronicamente por:
IGOR ZANON

CNPJ 88.775.390.0001-12. Endereço: Av. General Osório, N.º 533, Centro - Cruz Alta/RS - CEP 98005-150 CP 491, Telefone: 0800 400 0126, E-mail: compras@cruzalta.rs.gov.br

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 329/2024

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO REMUNERADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 329/2024.

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as normas legais vigentes.

Razão Social: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

(Local e data).

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da instituição

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome Completo: _____

RG nº: _____ CPF nº:

_____. DECLARO, sob as penas da Lei, que o
instituição _____ (nome empresarial), interessado em
participar do Chamamento Público para Credenciamento n.º 329/2024, cumpre
plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

_____ (Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do credenciante _____ (nome empresarial), interessado em participar do certame de credenciamento do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respeccivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o

equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____ (Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____

RG n°: _____ CPF n°: _____

_____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o credenciante/solicitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 329/2024:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual n.º 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual n.º 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal n.º 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.467/2017.

(Local e data).

_____ (Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI - INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

MINUTA DE CONTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º

XXX/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 629/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 629/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

HUMANO

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 88.775.390/0001-12, com sede na Av. General Osório, n.º 533, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **XXXX**, (Instituição de ensino pública), inscrita no CNPJ sob n.º **XXXX**, com sede na Rua **XXXX**, n.º **XXXX**, Bairro **XXXX**, CEP **XXXX**, na cidade de **XXXX**, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). **XXXX**, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º **XXXX** e do RG n.º **XXXX**, residente e domiciliado(a) na Rua **XXXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, decorrente do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 329/2024, na melhor forma de direito, conforme art. 78, I, e art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a oferta de estágio obrigatório não remunerado no Município, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual foi apresentado para fins de habilitação.

1.2. Este Acordo de Cooperação Técnica vincula-se ao Edital de

Chamamento Público e ao Projeto Básico, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 2.1.** Providenciar o seguro contra acidentes pessoais durante todo o período de estágio, a ser efetuado em favor do estudante segundo os ditames do art. 9º, Parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 2008.
- 2.2.** Encaminhar ao Município de Cruz Alta, o currículo, o programa e o calendário acadêmico do curso para o melhor direcionamento do estágio.
- 2.3.** Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação.
- 2.4.** Definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades disponíveis no Município, o qual deverá ser informado na carta de apresentação do estagiário.
- 2.5.** Elaborar, conforme modelo constante no Anexo II do Termo de Referência, o Termo de Compromisso de Estágio, e assiná-lo juntamente com o educando ou com seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente.
- 2.6.** Praticar todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução do Acordo de Cooperação Técnica, observando rigorosamente as disposições legais que regem a matéria.
- 2.7.** Informar à concedente os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio.
- 2.8.** Emitir, a pedido da concedente ou do estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.
- 2.9.** Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Município de Cruz Alta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência quando as instituições de ensino solicitarem.
- 3.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.
- 3.3. Dar acesso aos estudantes de estágio obrigatório às dependências do Município de Cruz Alta.
- 3.4. Proporcionar local e condições para a realização do estágio.
- 3.5. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio.
- 3.6. Designar gestores e executores para acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Técnica.
- 3.7. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a concedente, com interveniência da instituição de ensino;
- 3.8. Orientar o estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação estagiário e Prefeitura Municipal de Cruz Alta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

- 4.1. Não haverá repasse de recursos financeiros pelo Município de Cruz Alta, por se tratar de estágio curricular obrigatório não remunerado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do presente de Acordo de Cooperação Técnica será de até 24 (trinta) meses, com início previsto a partir da data de assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, observado o prazo máximo estipulado na Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO DESCADASTRAMENTO

- 6.1. Qualquer das partes poderá solicitar o descadastramento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de trinta dias, sem

que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

- 6.2.** O Acordo de Cooperação Técnica, poderá, ainda, ser denunciado pelo Município de Cruz Alta, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
- 6.2.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da cadastrada;
 - 6.2.2.** alteração do objeto que prejudique o pleno cumprimento deste instrumento;
 - 6.2.3.** cobrança de qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar ou não), relativo aos trabalhos executados em razão do cadastro;
 - 6.2.4.** utilização, pela instituição de ensino, de qualquer material desenvolvido pelo Município para os seus produtos e programas, sem prévia autorização;
 - 6.2.5.** não cumprimento integral do estabelecido no instrumento do Acordo de Cooperação Técnica;
 - 6.2.6.** dissolução ou decretação de falência da instituição.
- 6.3.** O cadastro poderá ser suspenso:
- 6.3.1.** pelo Município de Cruz Alta, quando for, por ele, julgado que a instituição cadastrada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou do termo de referência, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório pela cadastrada;
 - 6.3.2.** pela instituição cadastrada, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Termo de Referência e as consequentes normas legais pertinentes;
 - 6.3.3.** por relevante interesse da Administração, devidamente justificado;



6.3.4. por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da instituição cadastrada, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou de disposições legais.

6.4. O pedido de descadastramento não desincumbe a cadastrada da obrigação e das responsabilidades a ela vinculadas sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela instituição credenciada, o Município poderá, justificadamente, rescindir o Acordo de Cooperação/Acordo de Cooperação Técnica, notificando a instituição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.**

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o MUNICÍPIO designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato e, Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como gestor de contrato.

9.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de preposto perante o MUNICÍPIO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Cruz Alta, (dia) do (mês) do (ano).

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS
PREFEITO(A) MUNICIPAL

PROCURADOR JURÍDICO
OAB/RS N.º XXXX

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO
SERVIDOR PÚBLICO
MAT. XXXX

GESTOR DO CONTRATO
SERVIDOR PÚBLICO
MAT. XXXX

ANEXO VII - INSTITUIÇÕES PRIVADAS

MINUTA DE CONTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º XXX/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º

629/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 629/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

HUMANO

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 88.775.390/0001-12, com sede na Av. General Osório, n.º 533, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, XXXX, (instituição de ensino privada), inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 329/2024, na melhor forma de direito, conforme art. 78, I, e art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Acordo de Cooperação é a oferta de estágio obrigatório não remunerado no Município de Cruz Alta, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual foi apresentado para fins de habilitação.

1.2. Este Acordo de Cooperação vincula-se ao Edital de Chamamento Público e ao Projeto Básico, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

2.1. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais durante todo o período de estágio, a ser efetuado em favor do estudante segundo os ditames do art. 9º, Parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 2008.

2.2. Encaminhar ao Município de Cruz Alta, o currículo, o programa e o calendário acadêmico do curso para o melhor direcionamento do estágio.

2.3. Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação.

2.4. Definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades disponíveis no Município, o qual deverá ser informado na carta de apresentação do estagiário.

2.5. Elaborar, conforme modelo constante no Anexo II do Termo de Referência, o Termo de Compromisso de Estágio, e assiná-lo juntamente com o educando ou com seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente.

2.6. Praticar todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução do Acordo de Cooperação, observando rigorosamente as disposições legais que regem a matéria.

2.7. Informar à concedente os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio.

2.8. Emitir, a pedido da concedente ou do estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.

2.9. Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Município de Cruz Alta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência quando as instituições de ensino solicitarem.

3.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

3.3. Dar acesso aos estudantes de estágio obrigatório às dependências do Município de Cruz Alta.

3.4. Proporcionar local e condições para a realização do estágio.

3.5. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio.

3.6. Designar gestores e executores para acompanhar a execução do Acordo de Cooperação/Acordo de Cooperação Técnica.

3.7. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a concedente, com interveniência da instituição de ensino;

3.8. Orientar o estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação estagiário e Prefeitura Municipal de Cruz Alta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Não haverá repasse de recursos financeiros pelo Município de Cruz Alta, por se tratar de estágio curricular obrigatório não remunerado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de até 24 (trinta) meses, com início previsto a partir da data de assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, observado o prazo máximo estipulado na Lei 14.133/2021.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO DESCADASTRAMENTO

- 6.1.** Qualquer das partes poderá solicitar o descadastramento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de trinta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.
- 6.2.** O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado pelo Município de Cruz Alta, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
- 6.2.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da cadastrada;
 - 6.2.2.** alteração do objeto que prejudique o pleno cumprimento deste instrumento;
 - 6.2.3.** cobrança de qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar ou não), relativo aos trabalhos executados em razão do cadastro;
 - 6.2.4.** utilização, pela instituição de ensino, de qualquer material desenvolvido pelo Município para os seus produtos e programas, sem prévia autorização;
 - 6.2.5.** não cumprimento integral do estabelecido no instrumento do Acordo de Cooperação e do termo de referência;
 - 6.2.6.** dissolução ou decretação de falência da instituição.
- 6.3.** O cadastro poderá ser suspenso:
- 6.3.1.** pelo Município de Cruz Alta, quando for, por ele, julgado que a instituição cadastrada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou do termo de referência, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório pela cadastrada;
 - 6.3.2.** pela instituição cadastrada, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente

impossibilitada de cumprir as exigências do Termo de Referência e as consequentes normas legais pertinentes;

- 6.3.3.** por relevante interesse da Administração, devidamente justificado;
 - 6.3.4.** por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da instituição cadastrada, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou de disposições legais.
- 6.4.** O pedido de descadastramento não desincumbe a cadastrada da obrigação e das responsabilidades a ela vinculadas sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1.** No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela instituição credenciada, o Município poderá, justificadamente, rescindir o Acordo de Cooperação, notificando a instituição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

8.2. ADVERTÊNCIA

- 8.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a INSTITUIÇÃO der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

8.3. MULTA

- 8.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 8.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 8.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.3.4.** A multa não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 8.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 8.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a INSTITUIÇÃO intimada para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO no prazo de trinta dias úteis.
- 8.3.7.** O montante de multas aplicadas à INSTITUIÇÃO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**
- 8.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

- 8.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da INSTITUIÇÃO, no prazo de cinco dias úteis.
- 8.7.** Nenhum pagamento será efetuado à INSTITUIÇÃO se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 8.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.
- 8.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1.** O extrato do instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como fiscal de contrato e, Sr(a). XXXX, MAT. XXXX, como gestor de contrato.
- 10.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 11.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Cruz Alta, (dia) do (mês) do (ano).

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS
PREFEITO(A) MUNICIPAL

CONTRATADO

PROCURADOR JURÍDICO
OAB/RS N.º XXXX

FISCAL DO CONTRATO
SERVIDOR PÚBLICO
MAT. XXXX

GESTOR DO CONTRATO
SERVIDOR PÚBLICO
MAT. XXXX